



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 010/16

CERTIFICO que na data 29/03/16  
foi publicado no Placar Oficial ( ) / Site ( )  
deste Município o (a) ARP  
de nº 10/16 do dia 22/03/16  
Secretário de Administração Ricardo Moraes Megalhães  
Decretado em 22/03/2016

**Ata de registro de preço, para :** PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para a contratação eventual, futura e parcelada de Serviços de Recapagem, destinados à manutenção de Pneus dos veículos leves, caminhões e maquinas da Secretaria de Obras do Município de Piracanjuba/GO.

**MODALIDADE :** PREGÃO PRESENCIAL nº 09/16

**Processo Nº :** 7693/15

**Validade: 12(doze) meses.**

No dia 22 de março de 2016, na PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, reuniram-se na sala Licitação, situada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, PIRACANJUBA, CEP: 75.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 009/2016, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo Prefeito Amauri Ribeiro, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para a contratação eventual, futura e parcelada de Serviços de Recapagem, destinados à manutenção de Pneus dos veículos leves, caminhões e maquinas da Secretaria de Obras do Município de Piracanjuba/GO, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cujas propostas foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

**PNEUS VIA NOBRE**

**CNPJ:** 01.976.860/0004-70

**END:** Rod. BR 153 Qd A Lt 08 ao 11 Chacara Marivânia Bairro Chacara Marivânia APARECIDA DE GOIANIA/GO

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recapagem de Pneus 1000x20 liso veiculos: Caminhão NFR8847 Caminhão KAX7528 Caminhão OF 9155 Caminhão VW26280	VIPAL	20	Unidade	455,00	9.100,00
2	Recapagem de Pneus 1000x20 borrachudo veiculos: Caminhão NFR8847 Caminhão KAX7528 Caminhão OF 9155 Caminhão VW26280	VIPAL	40	Unidade	510,00	20.400,00
3	Recapagem de Pneus 340/80 aro 18 veiculos: Retro Cat 416E	VIPAL	4	Unidade	665,00	2.660,00
4	Recapagem de Pneus 19 L 5 aro 24 recapagem para os pneus dos veiculos: Retro Cat 416E Retro 4x2 Retro 4x4	VIPAL	12	Unidade	1.330,00	15.960,00
5	Recapagem de Pneus 12 16.5 NHS recapagem para os pneus dos veiculos: Retro 4x2 Retro 4x4	VIPAL	8	Unidade	470,00	3.760,00
6	Recapagem de Pneus 17.5 25 L 3 recapagem para os pneus dos veiculos: Pa Carregadeira I2B Pa 835 Liugong	VIPAL	8	Unidade	1.850,00	14.800,00
7	Recapagem de Pneus 295.80.22.5 liso veiculos: Caminhão NLB 0606 Caminhão NLB 1006 Caminhão NLB 1116 Caminhão NLB 1936 Caminhão OGT 3043 Caminhão OGT 3103	VIPAL	32	Unidade	510,00	16.320,00
8	Recapagem de Pneus 295.80.22.5, borrachudos veiculos: Caminhão NLB 0606 Caminhão NLB 1006	VIPAL	40	Unidade	550,00	22.000,00

ARP nº 10/16 – Pregão nº 09/16



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

	Caminhão NLB 1116 Caminhão NLB 1936 Caminhão OGT 3043 Caminhão OGT 3103					
9	Recapagem de Pneus 900x20 lisos recapagem para os pneus dos veículos: Caminhão NFR8847 Caminhão KAX7528 Caminhão OF 9155 Caminhão KBZ6820	VIPAL	16	Unidade	408,00	6.528,00
10	Recapagem de Pneus 7.50.16 liso recapagem para os pneus dos veículos: Caminhão JYJ0954 Caminhão FHY2729 Carretas p/ coleta de lixo Retro 275	VIPAL	30	Unidade	255,00	7.650,00
11	Recapagem de Pneus 1400x24 s veículos: Patrol 205 Patrol 120K Patrol 140S Patrol 140 ZB Pa W18	VIPAL	56	Unidade	1.155,00	64.680,00
12	Recapagem de Pneus 23.1.30 veículos: Trator MF297	VIPAL	4	Unidade	2.380,00	9.520,00
13	Recapagem de Pneus 17.5.25, agrícola veículos: Pa 55 Pa 12B	VIPAL	10	Unidade	1.730,00	17.300,00
14	Recapagem de Pneus 12.4.24 veículos: Trator TIL75 4x4 Trator TL 75 4x2	VIPAL	8	Unidade	675,00	5.400,00
15	Recapagem de Pneus 18.4.30 veículos: Trator TL 75	VIPAL	4	Unidade	1.480,00	5.920,00
<b>TOTAL DA ARP</b>						<b>RS 221.998,00</b>

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para a contratação eventual, futura e parcelada de Serviços de Recapagem, destinados à manutenção de Pneus dos veículos leves, caminhões e máquinas da Secretaria de Obras do Município de Piracanjuba/GO. para a sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
- d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
- h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

- 4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 009/2016, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- 5.1 Os serviços/objetos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria requisitante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 5.2 Os serviços/objetos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.
- 5.3 Os serviços/objetos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.
- 5.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5 Não serão aceitos serviços/objetos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- 5.6 Fica a empresa responsável pela substituição da mercadoria defeituosa no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.
- 5.7 Os serviços/objetos deverão ser retirados e entregues novamente em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,
- 5.8 O prazo de entrega será de no máximo 06 (seis) dias úteis, contado a partir do recebimento da Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, ou outro documento hábil, pelo fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

---

- 6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
- 6.5. A PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

---

- 7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, do Secretário de Obras e Serviços Públicos.
- 7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.
- 7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

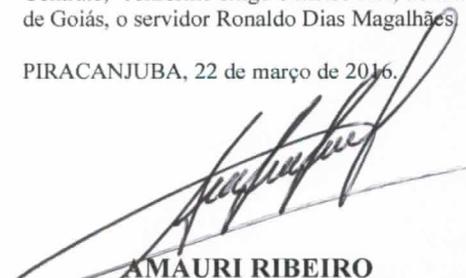
---

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 009/2016, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a proposta da empresa: **Pneus Via Nobre**, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro de PIRACANJUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n.º 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Ronaldo Dias Magalhães

PIRACANJUBA, 22 de março de 2016.



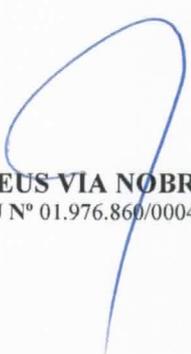
**AMAURI RIBEIRO**  
PREFEITO DE PIRACANJUBA



**JAQUELINE JÚLIA DE CASTRO**  
PREGOEIRA

*Edimar Lopes Machado*  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Decreto Nº 104/2016  
*Edimar Lopes Machado*  
**EDIMAR LOPES MACHADO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADAS:**



**PNEUS VIA NOBRE**  
CNPJ Nº 01.976.860/0004-70